

8 BATALHAO LOGISTICO/RS

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	160389-8 BATALHAO LOGISTICO/RS	JOAO PEDRO DE SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	19/03/2026 10:52 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64129.001760/2026-18

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de readequação elétrica do Setor de Aproveitamento do 8º Batalhão Logístico, Unidade Gestora do Governo Federal vinculada ao Ministério da Defesa. A contratação do item solicitado está respaldada institucionalmente conforme previsão no Plano de Contratações Anual e no Planejamento Estratégico do 8º Batalhão Logístico. A descrição do serviço e a estimativa das quantidades foram determinadas de acordo com estudo prévio, conforme tabela abaixo:

Item	CATSER	Especificação do Objeto	Und	Qnt Mínima	Qnt Máxima
		Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva, revisão técnica, readequação e adequação elétrica completa do sistema de distribuição elétrica do Setor de Aproveitamento do 8º Batalhão Logístico, compreendendo o quadro geral de distribuição, os quadros elétricos secundários existentes, os circuitos terminais de alimentação, os pontos de tomadas, dispositivos de proteção e demais componentes vinculados ao sistema elétrico da instalação, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramental e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.			

		O serviço deverá contemplar a realização de levantamento técnico detalhado das instalações elétricas atualmente existentes no Setor de Aprovisionamento, incluindo a inspeção completa do quadro geral de distribuição e dos quatro quadros de distribuição elétrica adjacentes, com verificação das condições de funcionamento, estado de conservação, aquecimento de conexões, barramentos, terminais, disjuntores, alimentadores e demais componentes internos, bem como conferência dos diagramas unifilares atualmente existentes e análise das condições gerais de segurança operacional do sistema instalado. Deverá ser realizado estudo técnico de dimensionamento elétrico, com análise da carga instalada e da carga demandada em cada circuito, verificação da compatibilidade entre os dispositivos de proteção atualmente instalados e a potência dos equipamentos alimentados, avaliação da capacidade dos alimentadores principais e secundários, bem como eventual necessidade de redimensionamento dos circuitos, considerando as características reais de funcionamento do setor, especialmente em razão da existência de equipamentos de elevada potência instalados em diversas áreas operacionais. Para fins de dimensionamento e adequação técnica, deverão ser consideradas as cargas efetivamente instaladas no setor, incluindo equipamentos industriais e de refrigeração, tais como câmaras frias, câmaras de congelamento, fritadeiras elétricas industriais, cafeteiras industriais, máquinas de lavar louças, chuveiros elétricos, ar-condicionados de grande capacidade, massadeiras industriais, equipamentos trifásicos de panificação, equipamentos de cocção, exaustão, refrigeração e demais equipamentos constantes no levantamento técnico já realizado no local, de forma que a solução elétrica proposta atenda plenamente às exigências operacionais e de segurança do ambiente.				
01	5606	A execução deverá compreender a manutenção corretiva e readequação interna dos quadros elétricos, incluindo reaperto geral de conexões, reorganização dos circuitos internos, correção de eventuais não conformidades, revisão dos barramentos, substituição de componentes deteriorados,	Sv	1	1	

inadequados ou incompatíveis e adequação técnica dos dispositivos de proteção existentes, sempre que constatada necessidade técnica durante a execução.

Sempre que necessário ao pleno atendimento da instalação, deverá ser realizada a substituição de disjuntores, cabeamentos, tomadas, terminais, conectores, barramentos e dispositivos de proteção, incluindo dispositivos diferenciais residuais, dispositivos de proteção contra surtos e demais componentes elétricos, observando-se a compatibilidade entre os materiais empregados e a carga elétrica efetivamente suportada pelos circuitos atendidos. Também deverá ser realizada a revisão dos pontos de alimentação elétrica existentes, com adequação das tomadas monofásicas e trifásicas, correção de circuitos subdimensionados e balanceamento de fases, quando tecnicamente indicado.

Os serviços deverão ainda abranger a revisão dos circuitos de iluminação, incluindo substituição de lâmpadas e luminárias de LED eventualmente defeituosas ou danificadas, bem como a recomposição das condições físicas dos locais eventualmente afetados pela intervenção elétrica, compreendendo reparos em revestimentos cerâmicos, reboco, forro em PVC ou outros acabamentos danificados em razão da execução dos serviços.

Ao final da execução, deverá ser realizada a identificação completa dos circuitos elétricos, tomadas, disjuntores e quadros de distribuição, com atualização das identificações existentes, organização técnica dos quadros e elaboração ou atualização do respectivo mapa de distribuição elétrica, de forma a permitir adequada rastreabilidade operacional e manutenção futura.

Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia no local pela empresa interessada, com o objetivo de pleno conhecimento das condições reais de execução, das características das instalações existentes e da complexidade do serviço a ser executado, devendo a empresa apresentar posteriormente Termo de Vistoria Técnica devidamente assinado, condição indispensável para prosseguimento no processo de contratação.

Os serviços deverão ser executados no endereço da Organização Militar, localizado na Av. Bento Gonçalves, nº 3156, Bairro Partenon, em Porto Alegre, considerando as

		condições reais de funcionamento do Setor de Aprovisionamento e sua distribuição física interna conforme planta técnica do setor.			
--	--	---	--	--	--

1.1.1. É condição obrigatória que o licitante realize vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, antes da abertura da fase de lances, com a finalidade de verificar as condições reais das instalações elétricas existentes, analisar os quadros de distribuição, circuitos, cabeamentos, dispositivos de proteção, cargas instaladas, pontos de alimentação e demais particularidades técnicas necessárias à correta formulação da proposta. A vistoria permitirá a adequada composição dos custos e a apresentação de lance compatível com a complexidade do objeto, evitando futuras alegações de desconhecimento das condições locais, impossibilidade de execução ou inexecuibilidade da proposta.

1.1.2. O licitante deverá confeccionar Termo de Vistoria Técnica, em modelo próprio da empresa, o qual será assinado por militar do Setor de Aprovisionamento do 8º Batalhão Logístico, comprovando o comparecimento do representante da empresa ao local e a realização da avaliação técnica prévia das instalações.

1.1.3. O Termo de Vistoria Técnica deverá ser anexado à proposta inicial no sistema eletrônico, constituindo requisito obrigatório para aceitação da proposta e condição indispensável à posterior homologação da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de manutenção e readequação elétrica, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O instrumento contratual ou equivalente disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, fiscalização, recebimento e vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante no CATSER e a descrição técnica constante neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição detalhada prevista neste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O objeto encontra-se contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observadas as particularidades técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.8. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, abrangendo integralmente a correção de falhas, defeitos de execução, mau funcionamento de componentes substituídos, falhas em conexões elétricas, dispositivos de proteção, cabeamentos, tomadas, circuitos e demais intervenções realizadas no sistema elétrico objeto da contratação.

1.8.1. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções, substituições ou ajustes necessários decorrentes de defeitos constatados nos serviços executados.

1.8.2. A garantia prestada não exclui a responsabilidade técnica da contratada pela adequada execução do serviço, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado a partir da necessidade de adequação das instalações elétricas do Setor de Aproveitamento do 8º Batalhão Logístico, considerando as condições atuais dos quadros de distribuição, circuitos elétricos, dispositivos de proteção, cabeamentos e pontos de alimentação existentes.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover a readequação técnica do sistema elétrico do setor, tendo em vista a elevada carga instalada em razão da utilização simultânea de equipamentos industriais de refrigeração, cocção, panificação, climatização e apoio operacional, incluindo câmaras frias, equipamentos de aquecimento, máquinas industriais, ar-condicionados de grande capacidade e demais cargas permanentes existentes no ambiente, circunstância que exige revisão técnica do dimensionamento elétrico, adequação dos circuitos e reforço das condições de segurança operacional.

2.3. A medida visa garantir a continuidade segura das atividades de preparo, conservação e distribuição de gêneros alimentícios realizadas no Setor de Aproveitamento, reduzindo riscos de falhas elétricas, aquecimento excessivo, sobrecargas, interrupções operacionais e danos aos equipamentos instalados.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva, revisão técnica, readequação e adequação elétrica das instalações do Setor de Aproveitamento do 8º Batalhão Logístico, compreendendo a análise técnica do quadro geral de distribuição, dos quadros elétricos secundários, dos circuitos terminais, dos pontos de alimentação e dos dispositivos de proteção existentes, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.

3.2. A solução contempla a realização de levantamento técnico prévio das condições elétricas existentes, estudo de dimensionamento dos circuitos, análise da compatibilidade entre carga instalada e dispositivos de proteção, eventual substituição de disjuntores, cabeamentos, tomadas, conectores, barramentos e demais componentes elétricos que se mostrarem tecnicamente inadequados, bem como a reorganização e identificação dos quadros de distribuição elétrica, de forma a garantir maior segurança operacional, confiabilidade das instalações e adequada capacidade de atendimento às cargas atualmente existentes no setor.

3.3. A execução deverá considerar as características específicas do Setor de Aproveitamento, especialmente em razão da existência de equipamentos industriais de elevada potência instalados em diversos ambientes operacionais, incluindo equipamentos de refrigeração, cocção, panificação, climatização e conservação de alimentos, cuja operação simultânea exige adequada compatibilização elétrica e reforço das condições de segurança das instalações.

3.4. Também integra a solução a realização de reparos civis localizados eventualmente necessários em decorrência da execução dos serviços elétricos, incluindo recomposição de revestimentos, reboco ou forro em PVC, quando afetados pela intervenção técnica.

3.5. Ao final da execução, a contratada deverá proceder à identificação técnica dos circuitos, tomadas, disjuntores e quadros elétricos, bem como à atualização do respectivo mapa de distribuição elétrica, visando facilitar futuras manutenções e a rastreabilidade operacional das instalações.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso racional de materiais elétricos, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do serviço.

4.1.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão, sempre que possível, possuir qualidade compatível com maior durabilidade, eficiência energética e segurança operacional, observando-se as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.

4.1.3. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, incluindo cabeamentos substituídos, disjuntores inutilizados, luminárias, tomadas, conectores, terminais, embalagens e demais resíduos gerados, observando a Lei nº 12.305 /2010 e demais normas ambientais vigentes.

4.1.4. Sempre que possível, os resíduos recicláveis deverão ser destinados à reciclagem ou reaproveitamento, evitando descarte inadequado.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os serviços executados e materiais empregados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.3.2. Durante o período de garantia, eventuais falhas de execução, aquecimento anormal de circuitos, mau funcionamento de disjuntores, falhas em conexões, tomadas, cabeamentos, dispositivos de proteção, luminárias ou quaisquer defeitos decorrentes da execução deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

4.3.3. A garantia não exclui a responsabilidade técnica da contratada pela adequada execução do serviço, nos termos das normas técnicas vigentes.

4.4. Indicação de marcas ou modelos

4.4.1. Os materiais elétricos utilizados deverão possuir padrão de qualidade compatível com uso profissional e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, admitindo-se marcas de referência apenas como parâmetro de qualidade, tais como WEG, Schneider Electric, Siemens, Piel Legrand, Tramontina ou equivalentes de qualidade igual ou superior, sem caráter restritivo de marca.

4.4.2. Caberá à contratada utilizar materiais compatíveis com a capacidade nominal dos circuitos e das cargas instaladas, observando as especificações técnicas adequadas ao dimensionamento elétrico efetivamente necessário.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço será executado de forma integral, contemplando todas as etapas necessárias à perfeita manutenção corretiva, revisão técnica, readequação e adequação elétrica das instalações do Setor de Aprovisionamento do 8º Batalhão Logístico, incluindo análise técnica dos quadros de distribuição, verificação dos circuitos existentes, substituição de componentes elétricos quando necessária, adequação dos dispositivos de proteção, reorganização dos circuitos, testes operacionais finais e identificação técnica das instalações, no seguinte endereço: 8º Batalhão Logístico, em dias úteis e em horário previamente acordado com a Administração Militar.

5.1.1. O prazo máximo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da autorização formal para início da execução.

5.2. Após o envio da Nota de Empenho ao contratado, a empresa deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, comparecer ao local para realização de vistoria técnica inicial de confirmação, com a finalidade de:

- a) confirmar as condições atuais das instalações elétricas;
- b) verificar os quadros de distribuição, circuitos e pontos de intervenção;
- c) ajustar detalhes operacionais da execução, sem alteração do escopo contratado;
- d) programar a sequência de execução de forma compatível com a rotina operacional do Setor de Aprovisionamento.

5.3. A contagem do prazo de execução terá início na data do registro da vistoria técnica inicial, devendo tal informação constar em documento assinado pelo fiscal da contratação.

5.4. A execução deverá compreender, quando tecnicamente necessário, substituição de disjuntores, cabeamentos, tomadas, conectores, terminais, luminárias, dispositivos de proteção, reorganização interna dos quadros elétricos e demais adequações indispensáveis ao perfeito funcionamento das instalações, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis.

5.5. Ao final da execução, deverão ser realizados testes completos de funcionamento dos circuitos, verificação das cargas alimentadas, conferência do funcionamento dos dispositivos de proteção e entrega da identificação atualizada de tomadas, disjuntores e quadros de distribuição.

5.6. A contratada deverá entregar relatório técnico resumido contendo os serviços executados, materiais substituídos e eventuais adequações realizadas.

5.7. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá após vistoria realizada pelo fiscal designado, observando-se a conformidade da execução, funcionamento adequado dos circuitos, segurança das instalações, compatibilidade técnica dos materiais empregados e atendimento integral das especificações previstas neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) formalmente designados pela Administração, que acompanharão a execução dos serviços, verificarão a conformidade com as

especificações estabelecidas e registrarão em histórico próprio todas as ocorrências relevantes, notificando a contratada sempre que necessárias correções.

6.3. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, consolidará as informações prestadas pelos fiscais e adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive propondo a aplicação de sanções, quando necessário.

6.4. Durante a execução dos serviços, a fiscalização verificará também o cumprimento das normas de segurança aplicáveis aos serviços em instalações elétricas, especialmente NR-10, podendo determinar a paralisação imediata da atividade em caso de risco à integridade física dos trabalhadores, militares, servidores ou terceiros.

6.5. A contratada deverá manter responsável técnico ou encarregado presente durante a execução dos serviços, apto a responder imediatamente às solicitações da fiscalização.

6.6. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar testes operacionais, medições, demonstração de funcionamento dos circuitos e apresentação dos materiais empregados durante a execução.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. A medição será efetuada com base no serviço efetivamente executado, considerando a conclusão integral dos serviços de manutenção, adequação e readequação elétrica das instalações do Setor de Aprovisionamento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e atestado pelo fiscal da contratação.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço executado, especialmente quanto ao funcionamento adequado dos circuitos elétricos, dispositivos de proteção, quadros de distribuição, tomadas, luminárias, conexões e atendimento integral às condições contratadas, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal designado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço e apresentação da nota fiscal.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e segurança do serviço executado.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do serviço, recebimento definitivo e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, observadas as condições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do serviço será integral, compreendendo todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e etapas necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção, adequação e readequação elétrica das instalações do Setor de Aprovisionamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e constarão do Aviso de Contratação Direta, devendo o fornecedor comprovar aptidão para execução de serviços similares.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto desta contratação, especialmente serviços de manutenção elétrica predial, adequação de quadros elétricos, instalações elétricas de baixa tensão ou atividades equivalentes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.28.1. A empresa deverá comprovar que possui profissionais capacitados para execução de serviços em instalações elétricas, conforme NR-10, mediante apresentação de certificado válido, quando solicitado pela Administração.

8.28.2. Poderá ser exigida comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico ou executor capacitado, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.700,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.700,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) NOTA DE CRÉDITO 2025NC401545

II) UG EMITENTE: 167086 ;

III) FONTE DE RECURSOS: 1050000142

IV) Natureza de Despesa: 339039

V) Plano Interno: IXAPFUNADOM

Porto Alegre, RS, de 19 de março de 2026.

11. Classificação

As informações contidas neste Termo de Referência, não se enquadram em nenhum dos itens do Art. 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto não há necessidade de classificá-lo nos termos da referida lei.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PEDRO DE SOUZA ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 10:52:09.